

## RESOLUÇÃO Nº 010/2006 - TCE

Altera o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 003/99-TCE, que trata de normas sobre a concessão de Gratificação de Representação de Gabinete.

1 AOus. 5

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121/94, combinado com o disposto no art. 85, inciso XVII, do Regimento Interno,

## RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 003/99-TCE, alterado pela Resolução nº 01/2005-TCE, de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica limitado ao número de 36 (trinta e seis) as concessões previstas neste artigo".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal-RN, 30 de junho de 2006.

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Vice-Presidente

Conselheiro GETULIOTALVES DA NÓBREGA

enselheiro TARCISIO COS

Conselheiro RENATO COSTA DIA

Conselheiro VALEDIA ALFREDO MESQUITA

Conselheiro CLÁUDYO JOSÉ FREIRE EMERÉNCIANO

Fui Presente:

Bacharel CARLO8 THOMPS ON COSTA FERNANDES
Procurador Geral, em exercício, do Ministerio Público junto ao Tribunal de Contas